LEI N.º 3495-A

Altera a redação do art. 3.º da Lei n.º 2912-A, de 4.7.12, que cria o Conselho Municipal de Política Cultural de São Vicente.
Proc. n.º 28199/12

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 3.º da Lei n.º 2912-A, de 4 de julho de 2012:

"Art. 3.º - O Conselho Municipal de Política Cultural de São Vicente será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo observada a representatividade do Poder Público Municipal e da sociedade civil, conforme segue:

I - 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, assim discriminados:

a) 3 (três) representantes da Secretaria da Cultura;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo;

c) 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Meio Ambiente;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários;

f)1 (um) representante do Poder Legislativo.

LEI N.º 3495-A

II - 8 (oito) membros titulares do setor cultural, eleitos pelos segmentos, assim discriminados:

a) 1 (um) representante da área de Teatro e Artes Circenses;

b) 1 (um) representante da área de Artes Plásticas e Visuais;

c) 1 (um) representante da área de Música

d) 1 (um) representante da área de Culturas Populares e Tradicionais;

e) 1 (um) representante da área de Dança;

f) 1 (um) representante da área dos Artesanatos;

g) 1 (um) representante da área de Literatura;

h) 1 (um) representante da área de Audiovisual.”

Art. 2.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 3 de junho de 2016.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal